



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 043 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus da Lapa é uma sede com aproximadamente setenta mil habitantes, bem como recebe cerca de mais de 1,5 milhão de visitantes por ano, onde existe um fluxo diário e contínuo dessa população flutuante em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, as cerimônias fúnebres, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º - A partir do dia 22 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, pelo prazo de 15 dias, localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, ou ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

V – lojas e distribuidoras de água mineral;

VI – lojas e distribuidoras de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



VII – padarias;

VIII – postos de combustíveis;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias ou estabelecimento similares, bem como lotéricas.

§2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III, VII do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

§6º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrerem, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Art. 4º - Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público dentro do Mercado Municipal, com o atendimento dos seguintes requisitos:

I – venda exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

II – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

§1º. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local.

§2º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 5º - Fica determinado a proibição por prazo indeterminado do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no caput se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 6º - A partir do dia 23 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A proibição referida no caput, se estende às acomodações ofertadas por aplicativos.

Art. 7º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 8º - A partir do dia 21 de março fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhete de passagem para qualquer destino no estado ou para fora dele por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Art. 9º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal

Art. 10º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do decreto nº. 042 de 18 de março de 2020.

I – na integra o art. 2º, art. 5º.

Art. 11º - Fica revogada a portaria nº. 002 de 19 de março de 2020.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Março de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal